



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Ano III - Edição nº 00363 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
77879E7DE15F63DB39F719C039486957

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- Decreto Nº 20, de 20 de outubro de 2014 - Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências.  
Decreto Nº 21, de 20 de outubro de 2014 - Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências.
- Lei Nº 440, de 20 de outubro de 2014 - Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências.  
Lei Nº 441, de 20 de outubro de 2014 - Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

## DECRETO Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “i ou/e m”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras medindo 45.000 m<sup>2</sup> e as benfeitorias nelas existentes de domínio ou posse proveniente da Fazenda Marta Rocha situada no Córrego da Vaca e Brejões, matrícula nº 3.806 neste Município.

**Art. 2º** - A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a instalação de unidade escolar e construção de habitações para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

**Art. 3º** - Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.**

**Humberto Carvalho Cortês**  
Prefeito Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## DECRETO Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras medindo 1.491,20 m<sup>2</sup> e as benfeitorias nela existente de domínio ou posse proveniente das Fazendas Boa Sorte, Brejões, Córrego dos Brejões e Lua Nova situada no Córrego dos Brejões, matrícula nº 3.344 neste Município.

**Art. 2º** - A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de Ginásio Poliesportivo de interesse do Município.

**Art. 3º** - Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.**

**Humberto Carvalho Cortês**  
Prefeito Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

## LEI Nº 440, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de terras de 45.000 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada na Matrícula nº 3.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, conforme o seguinte memorial descritivo:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052974.498 e E(X)357551.375, situado no limite com, CONFRONTANTE “A”; deste, segue confrontando com o CONFRONTANTE “A” nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 145°19'22" e distancia de 90,00 m, até o vértice P-0002, de coordenadas N(Y)8052900.484 e E(X)357602.581; deste confrontando com a Avenida sem nome, Bairro Moisés Rocha, nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 235°19'23" e distancia de 500,00 m, até o vértice P-0003, de coordenadas N(Y)8052616.01 e E(X)357191.394; deste confrontando com o CONFRONTANTE “A” nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 325°19' 22" e distancia de 90,00 m, até o vértice P-0004, de coordenadas N(Y)8052690.024 e E(X)357140.188; azimute de 182°32' 22" e distancia de 500,00 m, até o vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052974.498 e E(X)357551.375, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°00', fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** – O referido imóvel já foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 20/2014, em 20 de outubro de 2014.

**Art. 3º** – O referido imóvel será destinado a construção de unidade escolar e habitações populares, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

## Prefeitura Municipal de Lajedão

**Art. 4º** – O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão de Avaliação Contratada pelo Município.

**Art. 5º** – Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), a ser pago diretamente a proprietária, conforme Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto/BA.

**Art. 6º** – O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável com a proprietária.

**Art. 7º** – Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º desta Lei e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.**

**Humberto Carvalho Cortês**  
Prefeito Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

## LEI Nº 441, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de terras de 1.491,20 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da Matrícula nº 3.344, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, conforme o seguinte memorial descritivo:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052321.732 e E(X)356898.105, situado no limite com a AV. CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS, CENTRO, LAJEDÃO-BA, deste, segue com azimute de 120°28' 55" e distancia de 30,00 m, confrontando neste trecho com AV. CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS, CENTRO, LAJEDÃO-BA, até o vértice P-0002, de coordenadas N(Y)8052306.512 e E(X)356923.962; deste, segue com azimute de 216°55' 38" e distancia de 050m, confrontando neste trecho com CONFRONTANTE "A" até o vértice P-0003, de coordenadas N(Y)8052266.542 e E(X)356893.922; deste, segue com azimute de 300°28' 55" e distancia de 030m, confrontando neste trecho com CONFRONTANTE "A" até o vértice P-0004, de coordenadas N(Y)8052281.762 e E(X)356868.065; deste, segue com azimute de 182°32' 15" e 50,00 m, confrontando neste trecho com CONFRONTANTE "A" até o vértice P-0001, de coordenadas N(Y)8052321.732 e E(X)356898.105, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°00', fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** – O referido imóvel já foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 21/2014, em 20 de outubro de 2014.

**Art. 3º** – O referido imóvel será destinado à construção de quadra poliesportiva de interesse do Município.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

**Art. 4º** – O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão de Avaliação Contratada pelo Município.

**Art. 5º** – Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$ 6.486,72 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser pago diretamente aos proprietários ou em conta judicial a disposição do espólio, conforme Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto/BA.

**Art. 6º** – O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando será elaborado o Contrato de Compromisso de Pagamento de Desapropriação amigável com os proprietários.

**Art. 7º** – Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º desta Lei e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Lajedão/Bahia, 20 de outubro de 2014.**

**Humberto Carvalho Cortês**  
Prefeito Municipal de Lajedão

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que tem por Súmula “Autoriza o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo a adquirir área de terras” e dá outras providências.

Em decorrência da atual conjuntura, estamos necessitando urgente de apontar terreno na sede do Município, para construção de quadra poliesportiva para atender a demanda de nossos jovens desportistas.

Conforme já explicado aos Nobres vereadores, desde o início do nosso mandato, não medimos esforços na busca de verbas para construção de quadra poliesportiva tal almejada por nossos jovens.

Após conseguirmos as verbas necessárias, torna-se necessário aquisição de área com condições de ofertar um local condizente e eficaz, para construção da quadra poliesportiva, aumentando assim os espaços públicos de prática de esportes em nosso Município.

Isto posto, requer aos nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei, tenha seu trâmite em regime de urgência, com a maior brevidade possível, uma vez que temos um pequeno prazo para dar início a construção da quadra poliesportiva sob pena de perdermos os recursos.

Atenciosamente,

Humberto Carvalho Cortes  
Prefeito Municipal

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02